

CONTRATO Nº 106/2021/SCCC/ALMT

LUIZ
JOAQUIM
DOS SANTOS
DISTRIBUIDO
RA:28498027
000175

Assinado de
forma digital por
LUIZ JOAQUIM
DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA:2
8498027000175
Dados: 2021.09.23
07:07:35 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA – ME (SOGIMA DISTRIBUIDORA), TENDO POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL - EPI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA – ME (SOGIMA DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ nº 28.498.027/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 894, Andar Superior, Sala 02 e 03, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 69.010-000, tel: (88) 2156-8717, e-mail:licitação@sogimadistribuidora.com.br, neste ato, representada pelo Senhor **Luiz Joaquim dos Santos**, portador do RG nº 2008487554-7/SSPDS-CE e CPF nº 092.176.733-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD nº 2021/856617273, o Estudo Técnico Preliminar nº 005/2021/SAP, O Termo de Referência nº 021/2021/SGEL/ALMT, a Ata de Registro de Preço nº 74/2021/ALMT, Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 026/2021), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2012, Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança individual - EPI, para atender demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS PRATICADOS

2.1. As especificações, quantidade e preço dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Máscara cirúrgica descartável, tripla sem costura, confeccionada em TNT, polietileno com elásticos para que seja fixado atrás da orelha, filtro de material não tecido, sem fibra de vidro, o filtro com eficiência bacteriana de no mínimo 95% com clip nasal e elementos filtrantes. Hipoalergênico, atóxico 100% polipropileno não inflamável, pacote contendo 50 unidades.	NOBRE	Pacote	4000	5,45	21.800,00
02	Álcool etílico a 70°GL ou 70% (p/p) líquido, frasco com 01 litro. Embalagem com instruções de primeiros socorros e selo do INMETRO, marca do fabricante, prazo de Validade	PREVENTION	Frascos	2500	5,90	14.750,00
Valor Total: 36.550,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)						

2.2. O valor total do presente contrato será **R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021.

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	10	-
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com disposições e especificações aqui contidas e à proposta de preços apresentada.

5.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada na medida da necessidade das Unidades Gestoras interessadas, através de servidores previamente autorizados, os quais farão as solicitações dos produtos junto à **CONTRATADA**, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento e/ou NAD.

5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de autorização de despesas.

5.3.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993 e acatado pela **CONTRATANTE**.

5.4. As embalagens dos itens deverão estar em conformidade com o Decreto Lei nº 8.077/13, RDC nº 185 da ANVISA de 22/10/01, republicada no D.O de 06/11/2011, como, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e garantir a integridade do produto durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem secundária deverá trazer estampados os seguintes dados:

- a) Nome comercial ou Marca;
- b) Nome do Princípio Ativo;
- c) Conteúdo qualitativo e quantitativo;
- d) Dimensões;
- e) Data de fabricação/validade
- f) Procedência da fabricação;
- g) N.º do lote;
- h) N.º do registro do produto no Ministério da Saúde.

5.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.6. O prazo de validade dos produtos constantes nos itens 1 e 3 não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;

5.7. O prazo de validade dos produtos constantes no item 2 , o prazo de validade para a entrega do produto na Instituição, deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras da ANVISA. O prazo de validade do produto não poderá ser superior a 180 dias.

5.8. Verificada alguma falha no fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Contrato e do Termo de Referência, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5.10. As despesas necessárias para o transporte dos materiais correrão por conta da **CONTRATADA**, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte dos materiais fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a entrega dos materiais, entre outras despesas.

5.11. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

5.12. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

5.12.1. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deste termo de referência serão entregues na Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.12.2. HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “PRÉ-AGENDAMENTO” junto ao fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

6.1.1. PROVISÓRIO, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato e do Termo de Referência, conforme o quantitativo da Nota de Empenho e Requisição (Nota de Autorização de Despesa), dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

6.1.2. DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela **CONTRATANTE**, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato e no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

6.2. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

6.3. Caso satisfatório as verificações do objeto, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

6.4. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

6.5. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou



ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8.1.1.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);

8.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos impedimentos;

8.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

8.1.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8.1.4. Não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.5. Credenciar junto à **CONTRATANTE** preposto que atenderá às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.6. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da mesma, considerada inadequada na área de trabalho;

8.1.8. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

8.1.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.13. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

9.1.6.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

9.3. Notificar, por escrito, a empresa **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela **Mesa Diretora da ALMT**, o qual **deverá compor o quadro de servidores da unidade demandante, por se tratar de produto de uso específico daquele setor.**

10.2. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93, §§ 1.º e 2.º, do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento dos materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues, montados, instalados e testados, (quando for o caso) nos termos pactuados neste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, da Lei nº 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.5.3. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da ALMT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ALMT; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. À ALMT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/**CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATANTE** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será:

165.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

165.1.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

16.1.3. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

16.1.4. Resolução Administrativa nº 14, de 16 de novembro de 2017 – DOE AL/MT, a qual cria e Regulamenta a Brigada de Incêndio e Emergência no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 026/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

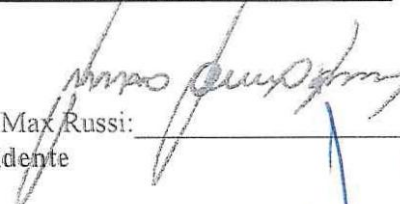
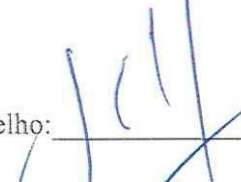
17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 27 de setembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS / MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi:  Presidente Dep. Eduardo Botelho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA – ME (SOGIMA DISTRIBUIDORA) CNPJ nº 28.498.027/0001-75	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Luiz Joaquim dos Santos RG nº 2008487554-7/SSPDS-CE CPF nº 092.176.733-15 ASSINATURA: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ <i>Luiz S. Ribeiro</i> CPF nº 24982.498-92 RG nº 33292713-X SSP/MT	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ <i>Jenifer Cristina da Silva</i> JENIFER CRISTINA DA SILVA CPF: 013.172.711-73 RG: 1735117-0 SSP/MT

LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS
DISTRIBUIDOR
A:2849802700
0175

Assinado de forma digital por LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA:28498027000175
Dados: 2021.09.23 07:19:28 -03'00'